LEI MUNICIPAL N° 2.552/2001

Dispõe sobre a transferência de escrituras públicas de casas populares construídas pelo Município

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova providenciará a transferência da posse, mediante escrituras públicas registradas no cartório de registro de imóveis, para todas as moradias vendidas ou doadas no âmbito dos programas habitacionais do município.

Parágrafo Único – As despesas relativas à transferência serão pagas pelo adquirente, a não ser nos casos de famílias comprovadamente carentes, mediante parecer técnico da Secretaria de Assistência Social, quando correrão à conta do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único – A regulamentação definirá cronograma para a solução dos casos pendentes, com as providências pertinentes a cada órgão do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária apropriada no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 21 de novembro de 2001

Dr. Antonio Carlos Pires Marciel
Presidente

- Autor(es): Wagner Mol Guimarães (PT) / PL nº 21 de 2001
- Publicada em: 21/11/2001